



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2291

(Projeto de Lei nº. 29/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPF, ou outro que venha a substituí-lo

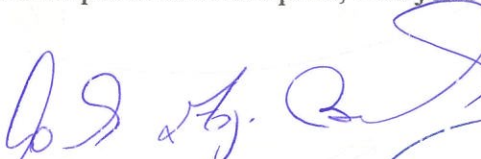
Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

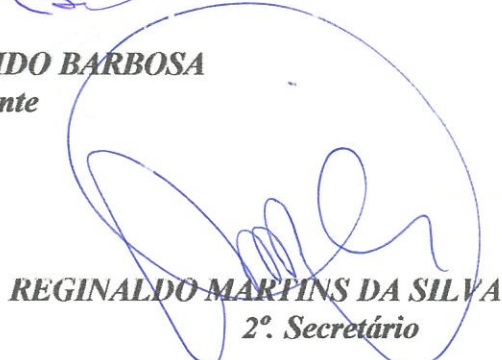
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário